CONTRATO Nº 31/2015

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PRAENDEX BRASIL SISTEMAS DE APOIO GERENCIAL LTDA VISANDO O DIREITO DE USO DO SOFTWARE SISTEM ACESS PI, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DE ACESSO À FERRAMENTA PELOS ANALISTAS DE PI DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MATERIAL DE LEITURA, COM SUPORTE DO SISTEMA DE ATENDIMENTO E DE UM EXECUTIVO DE CONTAS.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-000, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRAENDEX BRASIL SISTEMAS DE APOIO GERENCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.724.412/0001-57, estabelecida na Rua General Almério de Moura, nº 780 – Cj 24/25 – Vila Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.690-080, telefone: (011) 3759-2024, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu procurador Sr. **ELMANO MOISES NIGRI**, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, portador do RG nº 2.405.761-SSP/SP e do CPF nº 016.498.338-49, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2015, CIA 0062356-29.2015.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da **EMPRESA PRAENDEX BRASIL SISTEMAS DE APOIO GERENCIAL LTDA** visando o direito de uso do software SISTEM ACESS PI, incluindo a utilização de acesso à ferramenta pelos analistas de pi do Tribunal de Justiça, material de leitura, com suporte do sistema de atendimento e de um executivo de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. O software deverá ser instalado em computador da Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso a ser indicado à empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, ao Termo de Referência, as propostas e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço do direito de uso dos softwares SISTEM ACESS PI, incluindo a utilização de acesso à ferramenta pelos analistas de pi do Tribunal de Justiça, material de leitura, com suporte do sistema de atendimento e de um executivo de contas, é de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais) , parcelado em valores mensais de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelos licitantes, poderão ser reajustáveis pelo índice IPCA, em caso de prorrogação de vigência deste Contrato, por ajuste entre as partes, observando as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2. O valor do contrato somente poderá ser reajustado quando decorrido 12 (doze) meses da validação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA, PRAZO E EXECUÇÃO

7.1. A entrega do Software deverá ocorrer por meio da comprovação da instalação da licença de uso em computador de propriedade do Tribunal de Justiça, a ser atestado pelo Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta dos Elementos de Despesas 3.3.90.39.6.1, fonte 240.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Apresentar junto com a Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal da empresa;

b) Acatar as determinações do fiscal do contrato;

c) Executar os serviços de acordo com a melhor técnica disponível;

d) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

e) Disponibilizar todo o material relativo ao software;

f) Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

g) Garantir o sigilo das informações dos servidores, sob pena de sanções civis, penais e administrativas; não podendo a empresa contratada, salvo com autorização escrita por parte do Tribunal de Justiça, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

h) Instalar o software no computador indicado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

i) Instalar e manter atualizado o software ora contratado;

j) Manter na mais absoluta confidencialidade todas as informações, dados, documentos, metodologia e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução contratual, assim como não divulga-los a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante autorização por escrito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

l) Providenciar os materiais, equipamentos e quaisquer recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

m) Emitir nota fiscal do serviço prestado;

n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Projeto Básico.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Disponibilizar analista de tecnologia da informação para ajudar coordenar os processos de interação entre os sistemas envolvidos no processo;

b) O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso poderá executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital, bem como poderá realizar pesquisa de satisfação com os servidores para avaliar a qualidade dos serviços prestados;

c) Efetuar o pagamento nas datas estabelecidas;

d) cumprimento da legislação aplicável quanto à manutenção ou supressão de informações e arquivos de funcionários ou possíveis funcionários;

e) O Tribunal de Justiça de Mato Grosso tem o direito de reter os perfis e relatórios do Sistema PI que tenham sido gerados antes do término do Contrato, mas não poderá modificar ou remover os avisos de direitos autorais contidos em tais perfis e relatórios.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os serviços deverão ser sempre acompanhados por servidor designado como fiscal do contrato.

11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral do TJMT;

11.3. O acompanhamento dos serviços ficará a cargo da servidora senhora **JANE SELMA BARBOSA**, Matricula 3992, Técnico Judiciária, efetiva, da Coordenadoria de Recursos Humanos, na ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

11.4. Será fiscal substituto o servidor senhor **THOMAS AUGUSTO CAETANO**, Matricula 5544, efetivo, da Coordenadoria de Recursos Humanos, na ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DOZE – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 As Partes deverão manter em sigilo as informações, em qualquer formato, que uma Parte forneça à outra, direta ou indiretamente, ou que as Partes tomem conhecimento na execução deste Contrato.

12.2. As Partes poderão revelar uma à outra informações técnicas e comerciais que a Parte reveladora considere confidenciais. As Partes não poderão, a qualquer tempo e de qualquer forma, publicar, divulgar ou revelar tais informações (ou qualquer parte delas) a terceiros. As Partes tomarão todas as precauções necessárias para impedir que essas informações sejam reveladas a pessoas não autorizadas.

12.3. Cada uma das Partes será integralmente responsável, por si e por seus representantes, funcionários, agentes e/ou sócios, por manter o sigilo das Informações Confidenciais que possa receber, e deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que seu pessoal e o pessoal de suas afiliadas, subsidiárias e subcontratadas cumpra com as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato. Se necessário, as Partes deverão fazer com que seu pessoal celebre acordos de confidencialidade nos termos previstos neste Contrato.

12.4. As obrigações previstas nesta cláusula 12 não serão aplicadas às informações que:

a) Sejam de domínio público ou estejam disponíveis ao público em geral antes de seu recebimento pela Parte receptora, ou que venham a ser de domínio público ou a estar disponíveis ao público em geral sem que esse fato seja atribuível a um ato ilícito praticado pela Parte receptora;

b) Tenham sido previamente reveladas pela Parte divulgadora a terceiros sem que houvesse obrigação de confidencialidade.

12.5. Sem prejuízo da obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula, as Informações Confidenciais poderão ser reveladas pela Parte receptora nos seguintes casos:

a) A seus funcionários, agentes e consultores que necessitam das Informações Confidenciais para desempenhar suas atividades sob este Contrato, os quais devem manter as Informações Confidenciais em sigilo e utilizá-las apenas para os fins do Contrato; e

b) Conforme exigido pela legislação aplicável ou com base em decisão judicial ou administrativa, desde que a Parte receptora comunique tal fato à Parte divulgadora com antecedência, a fim de que a Parte divulgadora possa opor-se ou tomar as medidas cabíveis quanto a essa revelação;

12.6. Mediante solicitação por escrito da Parte divulgadora à outra Parte, a Parte receptora deverá imediatamente devolver as Informações Confidenciais e destruir anotações, memorandos ou outros documentos que contenham Informações Confidenciais. A Parte receptora deverá fornecer à Parte divulgadora declaração assinada por seu representante legal, certificando que tais Informações Confidenciais foram destruídas.

CLAUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em **12 (doze) parcelas**, no valor de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais, iguais e sucessivas, somente após o ateste da nota, pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços objeto do presente contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,2% (dois décimos de pontos percentuais) ao dia sobre o valor mensal contratado, limitado a 10% (dez por cento);

14.2. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1) advertência;

2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável em caso de reincidência;

3) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos;

4) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

14.3. As sanções previstas aplicada são passiveis de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato a seguir especificados:

15.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESETE – DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações;

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 16.1 poderá ser diminuído;

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações;

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação;

18.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa **PRAENDEX BRASIL SISTEMAS DE APOIO GERENCIAL LTDA**, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos

em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Representante **ELMANO MOISES NIGRI**
PRAENDEX BRASIL SISTEMAS DE APOIO GERENCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
RG 380154-3 SSP/MT
CPF 327.412.001-49.

2_____ Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
RG
CPF 602100033PKI
387416580-72

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ELMANO MOISES NIGRI, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 15 de outubro de 2015.
Em Testº ____ da verdade. Cód. [19169216090759010458 3-4561]
FABIO FERREIRA VERAS DA SILVA - ESCREVENTE (Qtd 1:Total R$ 7,34)
Selo(s): 1 Ato:AC-318123
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Fabio Ferreira Veras da Silva
Escrevente Autorizado
117838
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1063AC318123